

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 03 / 2020

ANTONIO SÉRGIO SANTANA MARTINS



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL Nº 443  
ASS. nj

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 058/01-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Ótica a Especialista Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Henrique Martins, nº 509, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.365.532/0003-45

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.103.957-2

**FONE:** (92) 3215-7505

**FAX:** (92) 3215-7508

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.1217

**PROCESSO Nº:** 0354/00

**ATIVIDADE:** Indústria Química.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Floriano Peixoto, nº 394, Centro, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um laboratório para fabricação de lentes oftálmicas e acessórios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

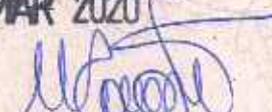
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 MAR 2020

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO 058/01-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0354/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
10. Os efluentes gerados nos equipamentos/máquinas não podem ser descartados no meio ambiente antes de sua neutralização.
11. Apresentar Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da licença de operação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)